



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 384, de 31/01/2013

“Dispõe sobre Contribuição à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo; Abre Crédito Especial e Dá Outras Providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para aplicação nas suas atividades de saúde.

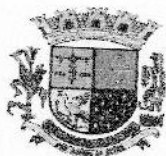
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

02.10.00 – 10.302.0019.2.038 – 3.3.50.41.00 – Contribuição para a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo

Art. 3º - Os recursos necessários para atender ao crédito especial previsto no artigo 2º serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64:

02.04.00 – 13.392.0012.2.014 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata a presente lei poderá ser suplementado ou anulado, atendendo no que for pertinente, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município. As alterações orçamentárias que não forem realizadas por meio de lei específica, ou seja, efetivadas através de decreto do poder executivo deverão, obrigatoriamente, compor o percentual autorizativo da Lei nº 380/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 4º - A entidade beneficiária do repasse deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o acompanhamento do Setor de Contabilidade Municipal no que lhe couber.

§1º - O recebimento de novas parcelas da contribuição pela entidade beneficiada fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas imediatamente anterior.

§2º - As prestações de contas, após conferência dos órgãos competentes, deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação finais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de janeiro de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete